

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCA**
APPROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão de dia
22/03/2024


Município de
**SANTA MARIA
DO CAMBUCA**
PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCA**
APPROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão de dia
22/03/2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 031/2024

Santa Maria do Cambucá, 22 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelência apresentar o Projeto de Lei em anexo que "Institui no Município de Santa Maria do Cambucá o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) do Programa Previne Brasil".

A presente iniciativa tem por objetivo conceder incentivo financeiro aos Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Digitadores, Apoiadores e Coordenadores do Programa, que estejam contribuindo diretamente e efetivamente com o alcance dos indicadores.

Ademais, é necessária a valorização destes profissionais, e, uma vez incentivando-os com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho, pressupõe-se maior dedicação à população.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas é que encaminhamos a presente propositura, esperando que seja apreciada e aprovada na íntegra.

Respeitosamente,

NELSON
SEBASTIAO DE
LIMA:34396446420

Assinado de forma
digital por NELSON
SEBASTIAO DE
LIMA:34396446420

NELSON SEBASTIÃO DE LIMA
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011/2024.

EMENTA: Institui no Município de Santa Maria do Cambucá o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) que será pago aos componentes das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade, em conformidade com as disposições contidas na Portaria n. 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único: O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no CNES, referentes a cada quadrimestre.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

- I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - Incentivar, financeiramente, o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Maria do Cambucá de



acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Art. 4º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" são: Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Digitadores, Apoiadores e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, bem como, dos indicadores da Atenção Primária à Saúde (APS), definidos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo Único: Caso haja alterações na legislação do programa o Executivo Municipal regulamentará através de Portaria os percentuais constantes nessa Lei, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º. Não fará jus ao Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) o servidor que no quadrimestre de referência para o repasse do recurso:

I - ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias, licença para tratamento de saúde, Licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/paternidade e licença prêmio;

II - possuir 03 (três) faltas injustificadas.

III - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;

V - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao estado ou a União Federal.

Art. 6º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será partilhado entre os demais membros da equipe de saúde.

Art. 7º. A distribuição do Incentivo Variável Financeiro por Desempenho entre os membros das Equipes se dará nos seguintes moldes:

I - Para os médicos que atingirem a meta de, no mínimo, 300 atendimentos por mês, o valor correspondente a 3,2% (três inteiros e dois centésimos) do valor destinado à Equipe;

II - Para os enfermeiros que atingirem a meta de, no mínimo, 350 atendimentos e/ou procedimentos por mês, o valor correspondente a 11,5% (onze inteiros e cinco centésimos) do valor destinado à Equipe;



- III - Para os Técnicos de Enfermagem que atingirem a meta de, no mínimo, 450 atendimentos e/ou procedimentos por mês, deverá ser pago o valor correspondente a 9,4% (nove inteiros e quatro centésimos) do valor destinado à Equipe;
- III - Para os ACS's que atingirem a meta de, no mínimo, 1 visita por pessoa por mês e mantiverem os cadastros dos assistidos devidamente atualizados, deverá ser pago correspondente a 66% (sessenta e seis por cento) do valor destinado à Equipe;
- IV - Para os Digitadores que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, o valor correspondente a 2,1% (dois inteiros e um centésimo) do valor destinado à Equipe;
- V- Para os Enfermeiros Responsáveis Técnicos (ERT) que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, o valor correspondente à 1,4% (um inteiro e quatro centésimos) do valor destinado à Equipe;
- VI - Para os Coordenadores e Equipes de Apoio à Coordenação, o valor correspondente à 6,4% (seis inteiros e quatro centésimos) do valor destinado à Equipe.

Art. 8º. Ao aderir ao incentivo "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas pelas equipes de Saúde da Família – eSF na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

§ 1º. São indicadores para o incentivo de pagamento por desempenho 2020:

- I - Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação;
- II - Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III - Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV - Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;
- V - Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;
- VI - Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre; e
- VII - Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 2º. Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados e ou ampliados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o Município a adotar novos indicadores.

§ 3º. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.



Art. 9º. O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSF) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese, o município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 10º. Os valores do pagamento por desempenho, referidos no Art. 7º serão transferidos mensalmente ao Município e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º. O Incentivo Variável por Desempenho (IVDM), em nenhuma, hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for, e de contribuição previdenciária.

Art. 12º. O repasse de incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 13º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Cambucá/PE, em 22 de março de 2024.

NELSON SEBASTIAO DE LIMA
Assinado de forma digital por NELSON SEBASTIAO DE LIMA:34396446420

NELSON SEBASTIÃO DE LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
APROVADO, por unanimidade de votos em 1ª discussão na sessão do dia 20/03/2024
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
APROVADO, por unanimidade de votos em 2ª discussão na sessão do dia 20/03/2024
[Assinatura]
Presidente